



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 011-2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA - RS, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Centro de Operação de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, Declarando de Calamidade Pública todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em prevenir e promover a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Art. 1.º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Brésia, que poderão ser adotadas, de imediato, são:

- I. realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV. campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
- V. adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- VI. uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;
- VII. Os servidores ou empregados públicos que fazem parte do Grupo de Risco (60 anos ou mais, cardiopatas, hipertensos e diabéticos descompensados, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, imunossuprimidos) e que tenham laudo ou prontuário médico comprovando a comorbidade, devem apresentar à chefia imediata, para ficarem dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele trabalho, exceto os trabalhadores da área da saúde;
- VIII. Fica autorizado aos Secretários Municipais reorganizar cada setor de sua Secretaria, promovendo escalas entre os servidores, evitando aglomerações e mantendo a continuidade do serviço público;
- IX. Fica determinado que o Conselho Tutelar funcione apenas em regime de plantão, através do telefone (51) 98110.1795.

Art. 2.º Fica DETERMINADO:

- I. Os servidores ou empregados públicos que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

- II. Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica;
- III. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
- IV. A instalação de dispenser de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos e privados que possuem circulação de pessoas.
- V. Todo o órgão público e privado deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
- VI. Suspensão de folgas e férias dos profissionais da rede pública de saúde.
- VII. Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica.
- VIII. Para pessoas que estão retornando de viagens do exterior, que entrem em contato com a vigilância epidemiológica do município preferencialmente antes da chegada.

Art. 3.º As aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), estarão suspensas no período de 19 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, podendo haver mudanças, dependendo da orientação dos órgãos de saúde.

- I. Fica suspensa a convocação em regime suplementar no período de 17/03/2020 a 18/04/2020 para os profissionais que não atuam em docência em turmas de idade obrigatória.
- II. Para Diretores e Vice-Diretores não haverá suspensão de regime suplementar.
- III. Poderá haver mudanças dependendo da orientação dos órgãos de saúde.
- IV. No período de suspensão das aulas, os alunos realizarão atividades pedagógicas a distância, conforme plano elaborado pelas escolas da Rede Municipal.
- V. Familiares de alunos que estão faltando à aula por motivos de saúde devem procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na data de 20 de março para retirar as atividades que deverão ser desenvolvidas à distância e apresentadas no retorno às aulas;
- VI. Os profissionais da educação ficarão à disposição da Secretaria de Educação, no período acima, para eventuais necessidades;
- VII. O transporte escolar fica suspenso neste período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Art. 4.º Fica RECOMENDADO:

- I. Evitar a oferta de viagens intermunicipais e/ou racionalizar, para situações de casos considerados inadiáveis ou de urgência.
- II. Evitar encontros familiares, casamentos, reuniões de amigos, eventos comemorativos de aniversário e afins.
- III. Aos bancos, farmácias e supermercados seguir ao máximo a orientação de respeitar a distância de um metro nas filas.
- IV. Evitar rodas de chimarrão.
- V. Aos bares e restaurantes que evitem aglomeração de pessoas, bem como adotem medidas de higienização das superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel a 70 %, além de diminuir o número de mesas do estabelecimento de forma a aumentar a separação entre alas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendável de 2 metros lineares entre os consumidores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO MARTINI

Prefeito Municipal

FABIANO MUELLER LEMOS

Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Marcos Luis Giovanaz

Oficial Administrativo.